

Instrução de Serviço N nº 004, de 13 de fevereiro de 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base no contido no Artigo 115 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução nºs 045/98 do CONTRAN e

CONSIDERANDO que os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, lacradas em sua estrutura, conforme preceitua o Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que há necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores no âmbito do Estado de Espírito Santo;

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN-ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, estabelecer critério de credenciamento e habilitação de empresas para fabricação de placas e tarjetas;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR as Instruções de Serviço N Nº 026/04 e N Nº 030/04 por interesse e conveniência da Administração Pública.

Artigo 2º - AUTORIZAR em caráter Emergencial, o Credenciamento das Empresas autorizadas pela Instrução de Serviço Nº 393/99 e que não foram descredenciadas pela Instrução de Serviço N Nº 0498, de 30/09/03 a continuarem a fabricação e comercialização de Placas e Tarjetas para veículos registrados na Unidade de Federação do Espírito Santo; visando evitar que um caos sem precedente se instale na Autarquia por falta de Placas e Tarjetas;

Parágrafo Único: Para atendimento do “caput” deste artigo as Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas deverão protocolar no DETRAN/ES no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos, acompanhados de Requerimento ao Diretor Geral:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- II. Inscrição Estadual;
- III. Certidão Negativa das Fazendas Estadual e Municipal;

- IV. Declaração de natureza industrial fornecida pela FINDES;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);
- VI. Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Alvará de Licença e Localização.
- VIII. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme decreto 5512 de 15/08/05.

Artigo 3º - Os fabricantes de placas e tarjetas manterão no BANESTES contas correntes individuais de cada empresa e uma CONTA CORRENTE UNIVERSAL entre si.

Artigo 4º - Todas as receitas relativas à comercialização de placas e tarjetas serão creditadas na CONTA CORRENTE UNIVERSAL, mantida conjuntamente pelas Empresas Credenciadas em agência do BANESTES S/A.

Artigo 5º - O BANESTES S/A migrará da CONTA CORRENTE UNIVERSAL para as contas individuais dos fabricantes a fração de participação correspondente a cada fabricante, já deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) que será repassado diretamente à conta do DETRAN/ES.

Artigo 6º - Caberá ao DETRAN/ES a responsabilidade pela distribuição dos boletos de pagamento emitidos pelo BANESTES S/A, contendo nos mesmos o número da CONTA CORRENTE UNIVERSAL dos fabricantes de Placas e Tarjetas.

§ 1º O usuário deverá requisitar o boleto bancário à CIRETRAN e/ou Posto de Atendimento de Veículos para a confecção de placas e tarjetas, efetivando em seguida o pagamento do mesmo em qualquer agência do BANESTES S/A.

§ 2º As CIRETRAN's e os Postos de Atendimento de Veículos terão como atribuições a entrega dos boletos de pagamento quando solicitado pelo usuário, preenchido com o alfa numérico.

§ 3º A empresa autorizada, após confeccionar as Placas e Tarjetas solicitadas deverá encaminhá-las às CIRETRAN's, acompanhadas de todo o material necessário para o lacramento e fixação das Tarjetas (arames e rebites), em conformidade com as exigências constantes do Anexo I da Resolução Nº 45/98 do CONTRAN.

Artigo 7º - A CIRETRAN manterá um livro de controle das Placas e Tarjetas emitidas, possibilitando a todos os fabricantes credenciados, semanalmente, o acesso às informações registradas, devendo estes por ocasião do acesso às informações rubricarem o referido livro.

Artigo 8º - Os preços de placas e tarjetas para carros, motocicletas e reboques licenciados pelo DETRAN-ES, obedecerão à tabela abaixo:

Produtos	Preços
Par de Placas para carro	20,00
Par de Placas para moto	10,00
Par de Tarjetas para carro e moto	6,25
Placas para reboque	12,50

Artigo 9º - Ficam as Empresas autorizadas, obrigadas a fazer a entrega do pedido de Placas e Tarjetas no prazo máximo de 12 (doze) horas, em qualquer localidade indicada pela Subgerência de Veículos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Artigo 10 - Fica a cargo dos Chefes das CIRETRAN's a redistribuição das Placas e Tarjetas aos Postos de Atendimento de Veículos de acordo com a sua jurisdição, além da obrigatoriedade do encaminhamento semanal ao Diretor Geral do DETRAN/ES de relatório contendo o número exato de Placas e Tarjetas utilizadas, acompanhadas do seu respectivo alfa numérico, bem como da indicação do fabricante.

Parágrafo Único: Os fabricantes terão acesso aos relatórios, quando solicitado.

Artigo 11 - Deverá ser criada uma Central de Distribuição pelos Fabricantes Credenciados para atendimento às CIRETRAN's, de acordo com a solicitação emanada das mesmas, para distribuição de maneira eqüitativa.

Parágrafo Único: Para cumprimento do "caput" do presente artigo a Subgerência de Veículos encaminhará a relação dos alfas numéricos das Placas a serem confeccionadas, devendo a Central de Distribuição fornecer as Placas e Tarjetas conforme a necessidade de cada CIRETRAN.

Artigo 12 - A Subgerência de Veículo fará conferência mensalmente da veracidade dos Relatórios encaminhados pelas CIRETRAN's com os Relatórios emitidos pela ITI, em atendimento ao Art. 10, cabendo a atribuição de responsabilidade administrativa, civil e

criminal aos Chefes de CIRETRAN's e Fabricantes Credenciados que fraudarem o pleno e total cumprimento da presente Instrução de Serviço.

§ 1º - Em hipótese alguma será aceito o registro de alfa numérico diverso do que tenha sido disponibilizado pela Subgerência de Veículos, sob pena de atribuição de responsabilidade administrativa, civil e criminal aos responsáveis.

§ 2º - A Subgerência de Veículos passará a fornecer os alfas numéricos das Placas com as referidas combinações de forma Regionalizada.

Artigo 13 - Fica a cargo da Divisão de Licenciamento das Circunscrições Regionais de Trânsito e dos Postos de Atendimento de Veículos a obrigatoriedade do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Artigo 14 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Instruções de Serviço N Nº 026/04 e N Nº 030/04.

Vitória, 13 de fevereiro de 2006.

PAULO DOMINGOS DEORCE

DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES EM EXERCÍCIO

* Publicada no DOES em 15/02/2006.